

Ofício nº 6/2018/AA-ANA
Documento nº 00000.000962/2018-04

Brasília, 9 de janeiro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
JAIR VIEIRA TANNÚS JUNNIOR
Secretário-Executivo
Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH
Ministério do Meio Ambiente - MMA
SEPN 505 Bloco B Ed. Marie Prendi Cruz - 1º andar - Sala 108
70730-542 – Brasília – DF

Assunto: **Encaminhamento de proposta de resolução sobre aperfeiçoamento da cobrança, integrante do Projeto Legado.**

Senhor¹ Secretário-Executivo,

1. Encaminho em anexo, de acordo com o disposto nos artigos 9 e 10 do regimento interno do CNRH, a proposta de resolução sobre aperfeiçoamento da cobrança. Tal proposta integra o Documento versão 1, de dezembro de 2017, relativo ao Projeto Legado – 20 Propostas para o aperfeiçoamento dos marcos constitucional, legal e infralegal de Gestão das Águas no Brasil, documento público, que está disponibilizado no site da ANA, no link do projeto Legado <http://www2.ana.gov.br/Paginas/projetos/ProjetoLegado.aspx>. Neste endereço está disponível, também, a listagem de contribuições já cadastradas, bem como os áudios e vídeos de reuniões sobre o projeto Legado realizadas em 2017.

2. A presente versão do documento do projeto Legado resulta das discussões realizadas durante todo o ano de 2017 e validadas no XII Simpósio da Associação Brasileira de Recursos Hídricos, que em seu documento conclusivo, a Carta de Florianópolis-2017, a ele se refere “reconhecendo os importantes avanços na gestão dos recursos hídricos no Brasil a partir da Lei 9433/1997, entende, como oportuno e necessário, promover um processo de aprimoramento do arcabouço jurídico e institucional do sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, aproveitando-se das reflexões e contribuições oferecidas pelo Projeto Legado, coordenado pela ANA, bem como as oportunidades de mobilização da sociedade e dos atores políticos com a realização do VIII Fórum Mundial das Águas em Brasília, em 2018.

3. Sugerimos que a proposta aqui encaminhada, seja pautada no CNRH conforme dispõem os artigos 9 e 10 do regimento interno, como uma contribuição e documento de entrada para discussões e deliberações no âmbito desse Conselho e de suas câmaras técnicas, nas quais a ANA estará presente por meio de seus representantes para os esclarecimentos e a participação pertinente.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GISELA FORATTINI
Diretora-Presidente Substituta

¹ Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço www.ana.gov.br

ANEXO

Proposta

Aperfeiçoamento da cobrança pelo uso da água por meio da revisão da resolução n. 48-2005

Justificativa

É necessário a definição de faixas de valores que balizem a atuação dos comitês de bacia na implementação do instrumento da cobrança pelo uso da água, de forma que os valores propostos sejam compatíveis com os objetivos da cobrança, com os investimentos previstos nos planos de bacia e com as estimativas de despesas para custear o funcionamento adequado dos organismos de bacia.

Relevância e convergência da matéria com os programas, projetos, metas e diretrizes do Plano Nacional de Recursos Hídricos

A matéria tem convergência com a meta “Revisar diretrizes e critérios para implementação da cobrança em bacias hidrográficas” da prioridade 13 “Implantar a cobrança para usos significantes da água, visando incentivar a sua racionalização e obter recursos financeiros para a conservação das bacias hidrográficas”, conforme Anexo da Resolução nº 181, de 7 de dezembro de 2016.

Escopo do conteúdo normativo

Propõe-se que (i) o CNRH defina os critérios técnicos para estabelecimento dos limites mínimos e máximos dos valores unitários de cobrança; (ii) os Comitês de Bacia Hidrográfica manteriam todas as suas prerrogativas, podendo submeter novas propostas de mecanismos e sugerir ao CNRH os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, respeitando-se os limites estabelecidos; conforme minuta de revisão abaixo.

Impactos e consequências esperados e setores a serem afetados pela aprovação da matéria.

Espera-se que o instrumento cobrança pelo uso de recursos hídricos alcance suas funções como instrumento econômico e financeiro de gestão das águas e que recursos adequados sejam destinados a finalidades à gestão sustentável de recursos hídricos, que façam a diferença para a bacia e proporcionem resultados perceptíveis à sociedade.

MINUTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO CNRH Nº 48/2005.

Altera a Resolução nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 de setembro de 2010, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003 e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013;

Considerando que compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos estabelecer a diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, de forma a implementar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando a competência do CNRH para estabelecer os critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, bem como deliberar sobre questões que lhe forem encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando a competência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para definir os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

Considerando a Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando que a viabilidade técnica e econômica da cobrança pelo uso de recursos hídricos exerce papel de fundamental importância na implementação dos Planos de Recursos Hídricos e na indução do usuário aos procedimentos de racionalização, conservação, recuperação e manejo sustentável das bacias hidrográficas;

Considerando que os Organismos de Bacia necessitam de recursos financeiros compatíveis com sua missão institucional e suficientes para promover a gestão participativa e descentralizada, nos termos estabelecidos pela Política Nacional de Recursos Hídricos, resolve:

Art.1º. O artigo 8º da Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os critérios técnicos e operacionais dos mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos deverão estar acordados entre comitês de bacia hidrográfica e órgãos gestores e aprovados pelo respectivo Conselho de Recursos Hídricos.”

Art. 2º A Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 8-A. Os critérios técnicos para estabelecimento dos limites mínimos e máximos dos valores unitários de cobrança pelo uso de recursos hídricos, obtidos mediante as equações de cobrança, serão estabelecidos pelo CNRH por meio de resolução específica.

Parágrafo único. Os conselhos estaduais de recursos hídricos poderão estabelecer normativos complementares para a definição de faixa de valores diferenciados para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual, respeitados os valores mínimos e máximos e os critérios definidos pelo CNRH.

Art 8-B. Os limites mínimos e máximos dos valores unitários de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União serão calculados pela ANA, por bacia hidrográfica, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo CNRH.

Art 8-C. Os comitês de bacias hidrográficas poderão estabelecer os mecanismos e sugerir ao CNRH os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, respeitando-se os limites estabelecidos conforme o art. 8-B.

Parágrafo único. Todos os mecanismos de cobrança pelo uso da água deverão obrigatoriamente prever fatores de majoração em situações de crise hídrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXXXXXX

Presidente do CNRH

XXXXXXXXXX

Secretário Executivo